



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO

À COR,

Antes, à Diretoria-Geral, para fins de ratificar a inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o art. 26 da Lei 8.666/93.

Trata-se de contratação do Curso a distância "Propaganda Política, Mídias Sociais e Poder de Polícia", promovido pela empresa Paula Sthefani de Carli Ltda., com carga horária total de 20 horas, nos termos propostos no documento nº 3080037.

Considerando os pronunciamentos anteriores, com fulcro no art. 4º, inciso I, da Portaria nº 163/2022, da e. Presidência, **autorizo** a despesa no valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, em favor da empresa **Paula Sthefani de Carli Ltda.**, tendo em vista que há disponibilidade orçamentária.

Acolhendo o Parecer AJDG nº **458/2022**, documento retro, com fulcro no art. 4º, inciso II, da Portaria nº 163/2022, da e. Presidência, **reconheço a situação de inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, observando-se as exigências do art. 26 da citada Lei nº 8.666/93, como condição para a eficácia dos atos, inclusive no que diz respeito à publicação oficial, nos termos do Acórdão nº 1.336/2006 do TCU.

ANA CAROLINA SILVA COSTA
Secretária de Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA SILVA COSTA, Secretário(a), em 15/07/2022, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3116945** e o código CRC **815D89B6**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
DIRETORIA-GERAL

DESPACHO

À Coordenadoria de Orçamento - COR,

Trata-se de contratação do Curso a distância "Propaganda Política, Mídias Sociais e Poder de Polícia", promovido pela empresa Paula Sthefani de Carli Ltda., com carga horária total de 20 horas, nos termos propostos no documento nº 3080037.

Isso posto, encontrando-se o processo instruído em conformidade com a norma de regência, **ratifico**, com fulcro no art. 2º, inciso I, da Portaria nº 163/2022, da eg. Presidência, a decisão da Sra. Secretária de Orçamento e Finanças (documento retro), que, acolhendo o Parecer nº **458/2022**, da Assessoria Jurídica, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI, da referida Lei, para a contratação aqui tratada, observando-se as exigências do art. 26 dessa Lei, como condição de eficácia dos atos, inclusive no que diz respeito à publicação oficial.

MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO
Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO, Diretor(a) Geral**, em 18/07/2022, às 20:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3118776** e o código CRC **58481823**.